



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO E DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ A SEREM VEICULADOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL E NACIONAL, COMPROVADA PELO IVC (INSTITUTO VERIFICADOR DE CIRCULAÇÃO), EM ESPECIAL À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (COPECON), QUE ENTRE SI CELEBRA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8522050-47.2021.8.06.0000).**

**CT N.º 17/2022**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente da Área Judiciária, Sérgio Mendes de Oliveira Filho, e a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP.**, representada neste ato por Alexandre da Silva Bandetini, portador da carteira de identidade n. [REDACTED], com endereço na Av. Orosimbo Maia, 430, sala 1516, Edifício Easy Office, Vila Itapura, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o número 18.876.112/0001-76, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 04/2022, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Desembargador(a) Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações e, ainda, com o processo administrativo n. 8522050-47.2021.8.06.0000.

**PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO**

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução **preço unitário**, nos termos dos art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 04/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitação e de outras matérias de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a serem veiculados em jornal de grande circulação local e nacional, comprovada pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação), em especial à Comissão Permanente de Contratação (COPECON), visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará – TJCE.

**§ 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** Os documentos constantes do Processo Administrativo nº 8522050-47.2021.8.06.0000 integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- a. Termo de referência;
- b. Edital e demais apêndices do Pregão Eletrônico nº 04/2022; e,



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

c. Proposta da CONTRATADA, no que couber.

**§ 2º** A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Termo de Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

**§ 1º DO CONTRATANTE**

- a. Providenciar o extrato da publicação e seu envio à Contratada por solicitação escrita (e-mail da Comissão Permanente de Contratação do TJCE ou outro meio convencionado), conforme a necessidade.
- b. Caso haja variação em função do conteúdo encaminhado para publicação, a fiscalização do Contrato estabelecerá junto à empresa a dimensão necessária à publicação.
- c. Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora nos moldes estabelecidos neste Termo de referência.
- d. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar o serviço objeto do termo de contrato, de acordo com o estabelecido neste documento.
- e. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela Contratada, visando ao fiel cumprimento execução do Termo de Contrato.
- f. Rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações solicitadas pelo Contratante.
- g. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.
- h. Acompanhar, fiscalizar, conferir, ordenar e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite pela Superintendência da Área Judiciária do TJCE.
- i. Notificar imediatamente à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- j. Aplicar à Contratada, se for o caso, as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

**§ 2º DA CONTRATADA**

- a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b. Indicar preposto para relacionar-se com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará como responsável pela execução do objeto;
- c. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- d. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- e. Prestar os serviços de publicação, conforme as especificações técnicas e solicitação do TJCE de acordo com suas necessidades, providenciando a publicação de acordo com o Lote em jornal de grande circulação local, ou em jornal de grande circulação nacional, conforme descrito no objeto deste documento.
- f. Estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Termo de Contrato e manter essa condição durante a vigência deste.
- g. A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria solicitada e informar à Contratante, apresentando as dimensões da publicação e o custo da mesma, como resposta ao email (Ordem de Serviço) contendo a solicitação da publicação, observando o valor do cm/col contratado, além da confirmação da data da publicação.
- h. A Contratada deverá arcar com todos os custos referentes a mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à elaboração das artes finais das publicações.
- i. No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causados por falhas de publicação, a Contratada se obriga a efetuar nova publicação, na edição seguinte e às suas expensas, sem qualquer ônus para o TJCE.
- j. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o fornecimento dos serviços sem prévia e expressa anuência do Contratante.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- k. Para cada texto publicado, a contratada obriga-se a fornecer ao Tribunal de Justiça, solicitante da publicação, 1 (um) exemplar da edição do jornal do dia daquela publicação, sem custo adicional.
- l. O exemplar, seja físico ou digital, deve ser concedido, sem restrições de acesso, para consulta por servidor lotado na Assessoria em Processo Licitatório do TJCE.
- l. A Contratada é responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens.
- m. A publicação deve ocorrer, no máximo, 1 (um) dias, após o envio do extrato/avisos, pelo Tribunal de Justiça, tanto para o jornal de grande circulação nacional quanto para o jornal de grande circulação local.
- n. Publicar as matérias recebidas, mediante solicitação escrita do TJCE (e-mail da Comissão Permanente de Contratação do TJCE ou outro meio convencionado) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará à futura contratada, enviada até as 17 (dezesete) horas do dia útil anterior ao da veiculação, contendo a matéria a ser veiculada em jornal diário de grande circulação LOCAL, em preto e branco, no caderno de classificados para o Lote 1 e em jornal de grande circulação NACIONAL para o Lote 2, e em dias úteis.
- o. A data da publicação deverá ser informada à unidade solicitante, no mesmo dia do envio dos pedidos de publicação dos extratos/avisos.
- p. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço.
- q. Não serão aceitas publicações em jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.
- r. A Contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone, ou aplicativo, para o recebimento e confirmação das solicitações de publicação. Caso a empresa não possua escritório na cidade de Fortaleza-CE, deverá arcar com o custo da ligação, aceitando a ligação a cobrar deste Tribunal.
- s. Manter, durante o fornecimento, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- t. Emitir relatório mensal dos serviços executados, contendo a data da publicação, número do aviso do edital e de outras matérias solicitadas, bem como outras informações necessárias à transparência e ao controle do serviço prestado.
- l. Enviar o relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, independente do faturamento ou da emissão de notas fiscais, por e-mail, em PDF assinado digitalmente e, também, em planilhas de controle.
- u. Obedecer aos padrões de formatação e de tamanho da fonte solicitados pelo Contratante.
- v. Responsabilizar-se pela republicação no dia determinado pelo solicitante, sempre que constatada qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem qualquer ônus para o TJCE.
- w. Disponibilizar, em até 1 (um) dia útil após a publicação, a página digitalizada (formato PDF) da publicação veiculada no jornal.
- x. A página digitalizada deverá ser encaminhada no mesmo dia de sua publicação.
- y. Apresentar Nota fiscal/ Fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relativa aos serviços efetivamente realizados no mês anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste termo de contrato referem-se às publicações de avisos de editais de licitação e de outras matérias de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, veiculadas em jornal de grande circulação local e nacional, comprovadas pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação), em especial à Comissão Permanente de Contratação (COPECON).

§ 1º O edital de licitação, o termo de referência e a proposta de preços serão partes integrantes da contratação;

§ 2º Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas no Termo de Referência ou recusar-se a receber o instrumento contratual, poderá ser convidado outro licitante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, firmar a contratação.

§ 3º Os serviços serão executados mediante solicitação escrita (e-mail da Comissão Permanente de Contratação do TJCE ou outro meio convencionado) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará à futura contratada, enviada até as 17 (dezesete) horas do dia útil anterior ao da veiculação, contendo a matéria a ser



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

veiculada em jornal diário de grande circulação LOCAL, em preto e branco, no caderno de classificados para o Lote 1 e em jornal de grande circulação NACIONAL para o Lote 2, e em dias úteis.

§ 4º O material para publicação será enviado à contratada por e-mail ou outro meio digital que seja consignado por entendimento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§ 5º O serviço será considerado concluído mediante constatação da circulação do jornal com a publicação solicitada no dia designado pelo CONTRATANTE.

§ 6º O material enviado após as 17 (dezesete) horas deverá ser publicado no dia designado pelo CONTRATANTE ou, no máximo, até o segundo dia útil subsequente ao recebimento.

**§ 7º Requisitos de Qualificação Técnica da Equipe**

I. A CONTRATADA deve, obrigatoriamente, durante todo o contrato, executar os serviços por meio de profissionais com qualificação compatível com as temáticas estabelecidas e com os serviços especificados.

II. A CONTRATADA deve assegurar a alocação de equipe com profissionais qualificados e suficientes para execução da totalidade das atividades previstas para tarefas sob demanda. A alocação mínima de profissionais é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser adequada para atendimento aos requisitos de entrega, prazo e qualidade do serviço descrito em cada item desta Contratação.

**§ 8º Prazos e Condições**

I. O prazo contratual é de 12 meses, devendo a empresa CONTRATADA executar as atividades objeto deste documento, ficando o pagamento do serviço vinculado à apresentação das provas de publicações e documentos necessários à efetivação do pagamento, exigidos pela Secretaria de Finanças do TJCE.

II. O detalhamento das publicações deverá ser realizado pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, visando melhor controle das publicações.

III. Deverá ser acompanhada métrica quantitativa de publicações por trimestre, assegurando que todos os processos previstos serão contemplados dentro do prazo contratual vigente.

IV. Critérios de Aceitação dos Serviços:

a. Em caso de descumprimento de qualquer entrega que não tenha sido devidamente justificado pela CONTRATADA ou que sua justificativa não tenha sido aprovada pela CONTRATANTE, haverá glosa correspondente na fatura.

b. São passíveis de entrega e aceitação os serviços demandados por meio de Ordem de Serviço expedida por e-mail da Comissão Permanente de Contratação do TJCE e que tenham atendido aos requisitos previstos no Termo de Contrato.

c. Os serviços serão considerados entregues quando da comunicação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da disponibilidade dos artefatos produzidos por meio eletrônico a ser estabelecido. A entrega de todos os artefatos (publicações) resultantes da execução de uma Ordem de Serviço interrompe a contagem de seu prazo de entrega.

d. Constatada qualquer inconformidade que impeça o aceite dos resultados de uma Ordem de Serviço, esta será retornada à CONTRATANTE, ao estado em que se encontrava antes da entrega, lançados os motivos da recusa, a partir do que será retomada a contagem do prazo de entrega e computados eventuais multas e glosas.

e. Não serão considerados os atrasos decorrentes de fatos supervenientes sofridos pela CONTRATADA, desde que tais fatos sejam comunicados à CONTRATANTE tão logo ocorram, para que possam ser analisados quanto à pertinência. Cabe à CONTRATADA provar os fatos e os seus efeitos sobre o andamento dos serviços da OS.

f. A aceitação dos serviços de uma Ordem de Serviço (e-mail ou outro meio de comunicação convencionado) não impede a constatação da existência de vícios e não isenta a CONTRATADA de obrigações deles decorrentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços contratados, respeitados os termos consignados na legislação e no Edital, serão prestados segundo conveniência para o Tribunal de Justiça, não obrigando o TJCE ao exaurimento da totalidade do quantitativo dos serviços dispostos neste documento.

§ 1º As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante no Edital, a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, denominado Contratante, e a adjudicatária, denominada Contratada, que observará os termos da Lei n. 8.666/1993, do Edital e demais normas pertinentes.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação expedida pelo CONTRATANTE, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

§ 3º Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

§ 4º O Edital e a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.

§ 5º Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas no Edital, ou recusar-se a receber o instrumento equivalente de contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, firmar a contratação.

§ 6º O empenho dos valores a serem utilizados no pagamento do(s) FORNECEDOR(es), poderão ser ordinários ou por estimativa, sendo que, em ambos os casos, será encaminhada uma cópia da respectiva nota de empenho ao FORNECEDOR para conhecimento.

§ 7º O empenho ordinário será realizado quando, durante o prazo de validade da ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça puder determinar a quantidade exata de materiais/produtos que se pretende adquirir em dado momento.

§ 8º O empenho por estimativa será realizado quando, durante a validade da ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça não puder definir a quantidade exata de materiais/produtos que se pretende adquirir em determinado período de tempo. Neste caso, a nota de empenho será emitida previamente e encaminhada para conhecimento da CONTRATADA, sendo que as entregas dos materiais/produtos deverão ser realizadas de acordo com as ordens de fornecimento que serão emitidas posteriormente.

§ 9º A(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) segundo as informações contidas na(s) ordem(ns) de fornecimento, a(s) qual(is) indicará(ão) a descrição do material, quantidades, marcas oferecidas de acordo com a proposta de preços aprovada, endereços de entrega, prazos de entrega, bem como quaisquer outras informações operacionais que se façam necessárias para a entrega do(s) produto(s) no(s) prazo(s) estipulado(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão recebidos em definitivo na data da publicação da veiculação dos avisos, após a aferição e verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

**Parágrafo Único** - A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, da incorreção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Os elementos para a gestão da contratação e os requisitos de negócio são os que ora seguem.

##### **§ 1º Fiscalização**

a. A execução dos serviços prestados será acompanhada, gerida e fiscalizada pela Superintendência da Área Judiciária do TJCE podendo ser nomeado um servidor específico para atividade, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

c. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

d. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

e. A presença da fiscalização deste Tribunal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas posteriormente.

f. Caberá ainda à Fiscalização do contrato:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- ✓ Rejeitar totalmente ou em parte qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Termo de Contrato;
- ✓ Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do Termo de Contrato;
- ✓ Comunicar imediatamente ao representante da contratada sobre descumprimento do Termo de Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- ✓ Solicitar à administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

g. Fiscal(is): Servidor(es) da Superintendência da Área Judiciária do TJCE, tecnicamente habilitado(s), e nomeados formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe;

h. As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais;

i. As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Termo de Contrato, o valor máximo total de **R\$ 241.750,00 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, pelo(s) **lote(s) 1 e 2** do edital de **Pregão Eletrônico n. 04/2022**, cobrados pela CONTRATADA **o(s) valor(es) unitário(s) de R\$ 97.036,00 (noventa e sete mil e trinta e seis reais) pelo Lote 1, e R\$ 144.714,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais) pelo Lote 2**, conforme anexo 1 deste Termo de Contrato.

**Parágrafo Único** - Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os preços poderão ser reajustados, a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por ser esse o índice oficial no Brasil, ocorrido no período, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

§ 1º Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta.

§ 2º O período mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

§ 3º A CONTRATADA poderá solicitar reajuste de preços ao TJCE, somente depois de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, caso o contrato venha a ser prorrogado.

§ 4º Quando da solicitação de reajuste de preço, cuja vigência, eventualmente, supere o período de 12 (doze) meses da assinatura do termo de contrato deverão ter seus preços reajustados com base no **ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – MERCADO (IPC-M)**, ou outro indicador que venha a substituí-lo. O Índice de Preços ao Consumidor mede variações intertemporais de preços de um conjunto fixo de bens e serviços componentes de despesas habituais de famílias, entre eles, o preço dos serviços relativos à Comunicação.

§ 5º O reajuste é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 6º Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

§ 7º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 8º Considera-se também precluso o direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

§ 9º Ficará a critério do Tribunal de Justiça, concordar ou não com o reajuste de preço.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

V. Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela CONTRATANTE, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.

§ 2º Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações.

§ 3º O Tribunal de Justiça não se responsabiliza por quaisquer despesas bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

§ 4º As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Nota de Empenho.

§ 5º O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.

§ 6º Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s), conforme inciso I do Parágrafo Primeiro.

§ 7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### **CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá entregar na Central de Contratos do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

§1º A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 2º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 3º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo 2º, observada a legislação que rege a matéria;

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

- I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 6º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 7º A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no Parágrafo 1º, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES**

Com fundamento no art. 7 da Lei N. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei N. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às penalidades abaixo descritas:

§ 1º Sanções Administrativas:

- I. ADVERTÊNCIA;
- II. MULTA aplicada da seguinte forma:
  - a. MULTA por atraso injustificado, conforme prazo instituído no Contrato, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do serviço, para atrasos de até 30 (trinta) dias;
  - b. MULTA por atraso injustificado, na execução do serviço de 10% (dez por cento), do valor global estimado do serviço, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.
  - c. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor global do objeto licitado, em caso de inexecução total do pacto.
- III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.
- IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração, aplicável nos casos em que o TJCE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, considerada esta como a que, de forma irrefutável represente comportamento inidôneo nas seguintes situações:
  - a. Fizer declaração falsa;
  - b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
  - c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - d. A declaração de inidoneidade perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o TJCE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a 2 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- V. Após a manifestação do Gestor do Contrato quanto ao cabimento da penalidade de advertência ou aplicação de multas, a Contratada será formalmente notificada a, querendo, apresentar defesa administrativa, em 05 (cinco) dias úteis, a ser apresentada junto ao TJCE.
- VI. A defesa administrativa será analisada pelo TJCE acerca dos motivos ensejadores da multa ou do cabimento da advertência e, após, seguirá para apreciação da autoridade competente.
- VII. Ocorrendo caso fortuito externo ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo TJCE, a Contratada ficará isenta das penalidades.
- VIII. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- IX. **As multas, garantida a prévia defesa, serão aplicadas e contabilizadas de acordo com as ocorrências, incidências e percentuais previstos nos anexos deste documento.**
- X. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada caso não haja recolhimento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º O Gestor do Contrato será a(o) Superintendente da Área Judiciária do TJCE ou profissional por ele(a) indicado devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º O Ordenador de Despesa será o(a) Superintendente da Área Judiciária do TJCE, conforme Portaria n. 320/2021, disponibilizada no DJe de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**CLÁUSULA QUINZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente TERMO DE CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses conforme dispõe o Inciso II, do art. 57, da Lei n. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas art. 57 da lei n. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial deste Termo de Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no caput desta Cláusula, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este termo de contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada e suas alterações, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Fortaleza/CE, 1º de abril de 2022.

**SÉRGIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE**

**ALEXANDRE DA SILVA BANDETTINI  
REP. LEGAL DA EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP.**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

**ANEXO 1 DO TERMO DE CONTRATO**

**PROPOSTA DA CONTRATADA**



Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

## PROPOSTA DE PREÇO

À  
Ao pregoeiro e equipe de apoio  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

Empresa: Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP  
Av. Orosimbo Maia, 430 – sala 1516 Edifício Easy Office – Vila Itapura – Campinas/SP  
CEP: 13.010-211 – CNPJ: 18.876.112/0001-76 Fones: (19) 3242-4505 e 3213-3037  
Banco do Brasil Ag. 1227-0 Conta corrente 106.325-1  
E-mail: [alexandre@gibborbrasil.com.br](mailto:alexandre@gibborbrasil.com.br)

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO e de outras matérias de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a serem veiculados em jornal de grande circulação local e nacional, comprovada pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação), em especial à Comissão Permanente de Contratação (COPECON), de acordo com especificações, métricas e padrões estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Ceará, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Item	Descrição	Und	Qtd	Qtd mensal Estimada	Qtd anual estimada	Valor Unit.	Valor total
1	Serviço de Publicação de avisos e editais de licitação e de outras matérias de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em jornal de grande circulação LOCAL (entendida aquela, diária, no município de Fortaleza), comprovada pelo	Cm/col	12	119	1.427	R\$ 68,00	R\$ 97.036,00

Tel.: (19) 3213-3037  
Av. Orosimbo Maia, 430 | Sala 1516  
Ed. Easy Office - Vila Itapura  
CEP 13.010.211 - Campinas/SP  
[www.gibborbrasil.com.br](http://www.gibborbrasil.com.br)







Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

Email: [alexandre@gibborbrasil.com.br](mailto:alexandre@gibborbrasil.com.br)  
Telefone: (19) 3242-4505  
Fax: (19) 3213-3037

Campinas, 23 de fevereiro de 2022.

---

Alexandre da Silva Bandetini  
RG: 22.005.115-x

Tel.: (19) 3213-3037  
Av. Orosimbo Maia, 430 | Sala 1516  
Ed. Easy Office - Vila Itapura  
CEP 13.010.211 - Campinas/SP  
[www.gibborbrasil.com.br](http://www.gibborbrasil.com.br)





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO 2 DO TERMO DE CONTRATO**

**FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	Alexandre da Silva Bandetini
NACIONALIDADE	Brasileiro
ESTADO CIVIL	Casado
PROFISSÃO	
RG	██████████
CPF	██████████
DOMICÍLIO	Av. Orosimbo Maia, 430
CIDADE	Campinas
UF	SP
FONE	(19) 3242-4505 / (19) 3213-3037
CELULAR	
E-MAIL	alexandre@gibborbrasil.com.br



